



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9.2025-077

Aos dezoito dia(s) do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, a Prefeitura Municipal de Bragança, com sede na PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA, S/N, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 9.2025-077, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualifi cada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital da licitação supracitada e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para a aquisição de peças de tratores e implementos agrícolas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Bragança/PA.. Conforme especificação em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.



Parágrafo primeiro: os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo segundo: caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro: as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 1º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto: o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sexto: após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.



Parágrafo único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observa-se o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo primeiro: o pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo segundo: será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo terceiro: caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo quarto: nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9.2025-077, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa moratória de **1%** (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III - multa compensatória de **30%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo primeiro: ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **3 (três)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o



certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo segundo: as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro: se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto: as penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: o preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo: quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro: frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto: na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;



II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto: não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo primeiro: os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

§ A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

§ Por iniciativa da Administração, quando:



- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

§ **Automaticamente:**

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
- Quando não restarem fornecedores registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

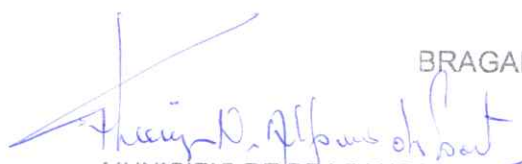
Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9.2025-077 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de BRAGANÇA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.


MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
C.N.P.J. nº 59.163.300/0001-34
CONTRATANTE

BRAGANÇA-PA, 30 de Julho de 2025

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



J H YAMADA
COMERCIO DE PECAS E
MAQUINAS
LTDA:07873696000100

Assinado de forma digital
por J H YAMADA COMERCIO
DE PECAS E MAQUINAS
LTDA:07873696000100
Dados: 2025.08.01 14:11:16
+03'00'

J H YAMADA COMERCIO DE PEÇAS E MAQUINAS EIRELLI

C.N.P.J. nº 07.873.696/0001-00

CONTRATADO

S B COMERCIO DE PECAS E

SERVICOS LTDA:18614868000147

Assinado de forma digital por S B
COMERCIO DE PECAS E SERVICOS
LTDA:18614868000147

S B COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

C.N.P.J. nº 18.614.868/0001-47

CONTRATADO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



REGISTRO DE PREÇOS Nº 9.2025-077

ENCARTE

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de BRAGANÇA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9.2025-077.

Empresa: J H YAMADA COMERCIO DE PEÇAS E MAQUINAS EIRELLI; C.N.P.J. nº 07.873.696/0001-00, estabelecida à AV. PRESIDENTE VARGAS 5858, SANTA CATARINA, Castanhal PA, representada neste ato pelo Sr(a). JOSEFA DE SOUSA LOPES YAMADA, C.P.F. nº 752.874.472-72.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ALTERNADOR MF 4275 GP - Marca.: AGCO	PEÇA	4.00	1.199,000	4.796,00
00002	AMORTECEDOR CAPO 110A (SIMILAR CASE) GP - Marca.: CNH	PEÇA	8.00	169,000	1.352,00
00003	ARTICULAÇÃO DUPLA DIFERENCIAL DIANTEIRO ZF MF 4275 GP - Marca.: ZF	PEÇA	8.00	1.199,000	9.592,00
00004	ASSENTO OPERADOR LS PLUS 80 GP - Marca.: TRATORES	UNIDADE	2.00	1.699,000	3.398,00
00005	BANCO DO OPERADOR BM 100 GP - Marca.: TRATORES	UNIDADE	2.00	1.699,000	3.398,00
00006	BANCO DO OPERADOR TT 4030 - Marca.: TRATORES	UNIDADE	4.00	1.699,000	6.796,00
00007	BARRA DE DIREÇÃO EM 100 GP - Marca.: DELLA ROSA	PEÇA	4.00	639,000	2.556,00
00008	BATERIA 90 A GP - Marca.: MOURA	UNIDADE	20.00	749,000	14.980,00
00009	BOMBA DE COMBUSTIVEL BM100 GP - Marca.: NAKATA	PEÇA	4.00	209,000	836,00
00010	BOMBA DE FREIO BM100 GP - Marca.: VARGAS	PEÇA	4.00	439,000	1.756,00
00011	BOMBA HIDRAULICA AUXILIAR 110A (SIMILAR CASE) GP - Marca.: BOSCH PEQUENA	PEÇA	4.00	959,000	3.836,00
00012	BOMBA HIDRAULICA DA DIREÇÃO TT 4030 - Marca.: BOSC H	PEÇA	6.00	969,000	5.814,00
00013	BOMBA HIDRAULICA DO COMANDO TT 4030 - Marca.: BOSC H	PEÇA	6.00	1.569,000	9.414,00
00014	BOMBA INJETORA MF 4275 GP - Marca.: BOSCH	PEÇA	2.00	8.099,000	16.198,00
00015	BUCHA DA TRACÇÃO ZF MF 4275 GP - Marca.: ZF	PEÇA	16.00	189,000	3.024,00
00016	BURRINHO DE FREIO BM100 GP - Marca.: VARGAS	PEÇA	12.00	214,000	2.568,00
00017	CABECOTE MOTOR TT 4030 - Marca.: CNH	PEÇA	2.00	7.949,000	15.898,00
00018	CABO DO ACELERADOR BM100 GP - Marca.: CABOCAR	PEÇA	4.00	92,000	368,00
00019	CABO DO COMANDO HIDRAULICO BM100 GP - Marca.: CABO CAR	PEÇA	4.00	323,000	1.292,00
00020	CABO ALAVANCA DA MARCHA 110A (SIMILAR CASE) GP - M arca.: CABOCAR	PEÇA	8.00	111,000	888,00
00021	CABO DO ACELERADOR DE PÉ BM100 GP - Marca.: CABOCA R	PEÇA	8.00	113,000	904,00
00022	CILINDRO MAIOR DA LAMINA BM 100 GP - Marca.: VALTR A	PEÇA	4.00	2.499,000	9.996,00
00023	COMANDO HIDRAULICO TRASEIRO BM100 GP - Marca.: HID RAMAT	PEÇA	4.00	354,000	1.416,00
00024	COPO DO FILTRO DIESEL MF 4275 GP - Marca.: MIRADOR	PEÇA	10.00	35,000	350,00
00025	CORREIA DO ALTERNADOR MF 4275 GP - Marca.: GOODYEA R	PEÇA	4.00	74,000	296,00
00026	CORREIA DA BOMBA D'ÁGUA TT 4030 - Marca.: GOODYEAR	PEÇA	10.00	45,000	450,00
00027	CRUZETA CARDÁ BM 100 GP - Marca.: STAHL	PEÇA	8.00	118,000	944,00
00028	DISCO DE EMBREAGEM BM 100 GP - Marca.: EATON	PEÇA	8.00	359,000	2.872,00
00029	ELEMENTO DE FILTRO 51629287 GP (SIMILAR CASE) - Ma rca.: CNH	PEÇA	16.00	229,000	3.664,00
00030	ELEMENTO DE FILTRO 5802721728 GP (SIMILAR CASE) - Marca.: CNH	PEÇA	16.00	229,000	3.664,00
00031	ELEMENTO FILTRANTE 82983474 GP (SIMILAR CASE) - Ma rca.: CNH	PEÇA	16.00	128,000	2.048,00
00032	ELEMENTO FILTRANTE 87344136 GP (SIMILAR CASE) - Ma rca.: CNH	PEÇA	16.00	123,000	1.968,00
00033	ELEMENTO DE FILTRO 48074339 GP (SIMILAR CASE) - Ma rca.: CNH	PEÇA	16.00	126,000	2.016,00
00034	ENGATE RÁPIDO FÊMEA LS PLUS 80 GP - Marca.: HIDRAF IL	PEÇA	16.00	86,000	1.376,00
00035	ENGATE RÁPIDO MACHO BM 100 GP - Marca.: AGCO	PEÇA	16.00	279,000	4.464,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



00036	FAROL TRASEIRO DIREITO 110A GP (SIMILAR CASE) - Ma	PEÇA	8.00	349,000	2.792,00
	rca.: ARTFAROL				
00037	FAROL TRASEIRO ESQUERDO 110A GP (SIMILAR CASE) - M	PEÇA	8.00	123,000	984,00
	arca.: ART FAROL				
00038	FILTRO DE AR EXTERNO BM100 GP - Marca.: AGCO	PEÇA	20.00	162,000	3.240,00
00039	FILTRO DE AR INTERNO ASR889 GP - Marca.: AGCO	PEÇA	8.00	201,000	1.608,00
00040	FILTRO DE AR INTERNO BM100 GP - Marca.: AGCO	PEÇA	20.00	109,000	2.180,00
00041	FILTRO DE OLEO MOTOR 500058310 GP (SIMILAR CASE) -	PEÇA	16.00	243,000	3.888,00
	Marca.: CNH				
00042	FILTRO DIESEL 2/155 RM 100 GP - Marca.: BOSCH	PEÇA	12.00	18,670	224,04
00043	FILTRO DIESEL PC2/255 GP - Marca.: BOSCH	PEÇA	40.00	28,670	1.146,80
00044	FILTRO HIDRAULICO BM100 GP - Marca.: AGCO	PEÇA	10.00	93,690	936,90
00045	FILTRO HIDRAULICO 47628830 GP (SIMILAR CASE) - Mar	PEÇA	16.00	103,330	1.653,28
	ca.: CNH				
00046	FILTRO HIDRAULICO PSH 306 BM100 GP - Marca.: MANN	PEÇA	12.00	89,610	1.075,32
00047	FILTRO HIDRAULICO USH 359 MF 4275 GP - Marca.: MAN	PEÇA	8.00	150,850	1.206,80
	N				
00048	FILTRO HIDRAULICO UST 349 GP - Marca.: MANN	PEÇA	8.00	153,940	1.231,52
00049	FILTRO LUBRIFICANTE PSL838 BM100 GP - Marca.: AGCO	PEÇA	12.00	135,000	1.620,00
00050	FILTRO MOTOR PSL 123 GP - Marca.: TECFIL	PEÇA	40.00	72,000	2.880,00
00051	FILTRO OLEO EFL 038 MF 4275 GP - Marca.: AGCO	PEÇA	8.00	61,560	492,48
00052	FILTRO OLEO HIDRAULICO 47628831 GP (SIMILAR CASE)	PEÇA	16.00	243,180	3.890,88
	- Marca.: CNH				
00053	FILTRO OLEO MOTOR BM110 GP - Marca.: AGCO	PEÇA	10.00	87,000	870,00
00054	FILTRO DE AR EXTERNO LS U80 GP - Marca.: MANN	PEÇA	10.00	324,000	3.240,00
00055	FILTRO DE AR EXTERNO TT 4030 - Marca.: CNH	PEÇA	10.00	75,000	750,00
00056	FILTRO DE AR EXTERNO LS PLUS 80 GP - Marca.: MANN	PEÇA	10.00	268,000	2.680,00
00057	FILTRO DE AR INTERNO LS PLUS 80 GP - Marca.: MANN	PEÇA	10.00	108,000	1.080,00
00058	FILTRO DE AR INTERNO LS U80 GP - Marca.: MANN	PEÇA	10.00	280,000	2.800,00
00059	FILTRO DE AR INTERNO TT 4030 - Marca.: MANN	PEÇA	10.00	89,000	890,00
00060	FILTRO DIESEL LS PLUS 80 GP - Marca.: MANN	PEÇA	10.00	302,000	3.020,00
00065	FILTRO OLEO MOTOR LS PLUS 80 GP - Marca.: MANN	PEÇA	10.00	85,000	850,00
00066	FILTRO OLEO MOTOR LS U80 GP - Marca.: MANN	PEÇA	10.00	55,830	558,30
00068	FILTRO TRANSMISSÃO LS PLUS 80 GP - Marca.: MANN	PEÇA	10.00	225,910	2.259,10
	GRANDE				
00069	FILTRO TRANSMISSÃO LS U80 GP - Marca.: MANN	PEÇA	10.00	255,210	2.552,10
	GRANDE				
00070	GRADE PROTEÇÃO FRONTAL 110A GP (SIMILAR CASE) - Ma	PEÇA	4.00	818,080	3.272,32
	rca.: CNH				
00071	JOGO DE JUNTA MOTOR TT 4030 - Marca.: CNH	UNIDADE	4.00	76,900	307,60
00072	JOGO DE VALVULAS DE ADMISSÃO MF 4275GP - Marca.: M	UNIDADE	4.00	62,330	249,32
	ETAL LEVE				
00073	JOGO DE VALVULAS DE ESCAPE MF 4275 GP - Marca.: ME	UNIDADE	4.00	59,130	236,52
	TAL LEVE				
00074	JUNTA DO CABEÇOTE TT 4030 - Marca.: SPAAL	PEÇA	4.00	219,000	876,00
00075	KIT DE EMBREAGEM TT 4030 - Marca.: EATON	UNIDADE	4.00	4.721,000	18.884,00
00076	KIT EMNREAGENS (PLATÔ, DISCO E DESLIZADOR) MF 4275 GP	UNIDADE	8.00	2.454,000	19.632,00
	- Marca.: LUK				
00077	KIT TRACÇÃO PLANETARIA BM 100 GP - Marca.: ZF	UNIDADE	4.00	424,000	1.696,00
00078	LUBA DO CARDAN BM 100 GP - Marca.: AGCO	PEÇA	4.00	610,000	2.440,00
00079	MANGUEIRA DO CILINDRO DA DIREÇÃO BM100 GP - Marca.	PEÇA	8.00	251,000	2.008,00
	: TRACTOR CRAFT				
00080	MARCADOR DE TEMPERATURA BM100 GP - Marca.: TUROTES	PEÇA	4.00	157,000	628,00
	T				
00081	MODULO ELETRONICO TDF LS PLUS 80 GP - Marca.: VDO	PEÇA	4.00	4.999,000	19.996,00
00082	ORBITROL DIREÇÃO BM100 GP - Marca.: AGCO	PEÇA	2.00	2.927,000	5.854,00
00083	PINHÃO LS U80 GP - Marca.: EATON	PEÇA	4.00	75,570	302,28
00084	PLATO DE EMBREAGEM BM100 GP - Marca.: LUK	PEÇA	8.00	2.338,000	18.704,00
00085	PONTEIRA BARRA DE DIREÇÃO LS PLUS 80 GP - Marca.: DELL	PEÇA	8.00	159,000	1.272,00
	ROSA				
00086	PONTEIRA BARRA DE DIREÇÃO LS U80 GP - Marca.: DELL	PEÇA	12.00	202,000	2.424,00
	A RORA				
00087	REPARO DO CILINDRO DO HIDRAULICO DIREÇÃO BM100 GP	PEÇA	8.00	95,000	760,00
	- Marca.: AGCO				
00088	RETENTOR DIFERENCIAL TRASEIRO LS PLUS 80 GP - Marc	PEÇA	4.00	87,000	348,00
	a.: SABO				
00089	RETENTOR DIFERENCIAL BM100 GP - Marca.: ZF	PEÇA	4.00	33,000	132,00
00090	RETENTOR DIFERENCIAL DIANTEIRO LS PLUS 80 GP - Mar	PEÇA	4.00	44,000	176,00
	ca.: SABO				
00091	RETENTOR GRANDE DA RODA TRASEIRA LS PLUS 80 GP - M	PEÇA	8.00	37,000	296,00
	arca.: SABO				
00092	RETENTOR GRANDE DA RODA DIANTEIRA BM100 GP - Marca	PEÇA	8.00	33,000	264,00
	.: ZF				
00093	RETENTOR PEQUENO DA RODA DIANTEIRA LS PLUS 80 GP -	PEÇA	8.00	91,000	728,00
	Marca.: SABO				
00094	RETENTOR PEQUENO DA RODA DIANTEIRA BM100 GP - Marc	PEÇA	8.00	39,000	312,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



00095	RETENTOR EXTERNO CUBO MF 4275 GP - Marca.: AGCO	PEÇA	8.00	140,000	1.120,00
00096	RETENTOR INTERMEDIÁRIO SEMI-EIXO RODA DIANTEIRA MF 4275 GP - Marca.: AGCO	PEÇA	8.00	48,000	384,00
00097	RETENTOR INTERNO CUBO MF 4275 GP - Marca.: AGCO	PEÇA	8.00	29,000	232,00
00098	RETENTOR MAIOR RODA DIANTEIRA MF 4275 GP - Marca.: AGCO	PEÇA	8.00	451,000	3.608,00
00099	RETENTOR MENOR SEMI-EIXO RODA DIANTEIRA MF 4275 GP - Marca.: AGCO	PEÇA	8.00	67,000	536,00
00100	RETENTOR SEMI-EIXO DIANTEIRO LS PLUS 80 GP - Marca.: SABÓ	PEÇA	8.00	115,000	920,00
00101	ROLAMENTO DESLIZADOR BM100 GP - Marca.: FAG	PEÇA	8.00	468,000	3.744,00
00102	ROLAMENTO EMBREAGEM BM100 GP - Marca.: FAG	PEÇA	8.00	321,000	2.568,00
00103	SEMI-EIXO DIFERENCIAL DIANTEIRO BM100 GP - Marca.: AGCO	PEÇA	4.00	794,000	3.176,00
00104	SOLENOIDE BOMBA INJETORA BM100 GP - Marca.: BOCSH	PEÇA	4.00	176,000	704,00
00105	TAMPA DIFERENCIAL DIANTEIRO LS U80 GP - Marca.: AGCO	PEÇA	4.00	344,000	1.376,00
00106	TAMPA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL GP - Marca.: AGCO	PEÇA	8.00	119,000	952,00
00107	TAMPA RADIADOR LS PLUS 80 GP - Marca.: AGCO	PEÇA	4.00	22,000	88,00
00108	TAMPA TANQUE CASE 110 A GP - Marca.: AGCO	PEÇA	8.00	117,000	936,00
00109	TAMPA TANQUE DE COMBUSTIVEL LS PLUS 80GP - Marca.: AGCO	PEÇA	4.00	124,000	496,00
00110	TURBINA BM100 GP - Marca.: BIAGIO	PEÇA	4.00	3.324,000	13.296,00
00111	BOLACHA CONCAVA - Marca.: TATU	PEÇA	64.00	54,000	3.456,00
00112	BOLACHA CONVEXA - Marca.: TATU	PEÇA	64.00	49,000	3.136,00
00113	CHAVE DE MANCAL DA GRADE - Marca.: TATU	PEÇA	20.00	266,000	5.320,00
00114	CHAVE PORCA EIXO DA GRADE - Marca.: TATU	PEÇA	40.00	333,000	13.320,00
00115	CILINDRO HIDRAULICO DE LEVANTE DA GRADE - Marca.: TATU	PEÇA	8.00	1.320,000	10.560,00
00116	CUBO AGRICOLA ARO 16-6 FUIROS - Marca.: FBB	PEÇA	28.00	873,000	24.444,00
00117	DISCO RECORTADO DE GRADE 26 POLEGADAS - Marca.: TATU	PEÇA	194.00	578,000	112.132,00
00118	EIXO 1 1/4 DA GRADE DE 14 DISCOS - Marca.: TATU	PEÇA	20.00	625,000	12.500,00
00119	ESPAÇADOR ENTRE DISCOS 26CM - Marca.: TATU	PEÇA	60.00	260,000	15.600,00
00120	KIT REPARO CILINDRO HIDRAULICO - Marca.: TATU	UNIDADE	14.00	156,670	2.193,38
00121	MANCAL DE GRADE DE 262MM - Marca.: TATU	PEÇA	56.00	557,000	31.192,00
00122	MANGUEIRA HIDRAULICA CILINDRO HIDRAULICO 3/4X7M - Marca.: TRACTOR GRAFT	PEÇA	28.00	1.736,000	48.608,00
00123	PARAFUSO FIXAÇÃO DO MANCAL DA GRADE 5/8 X 2,5 - Marca.: TATU	PEÇA	56.00	26,000	1.456,00
00124	PARAFUSO FIXAÇÃO TRAVA PORCA EIXO - Marca.: TATU	PEÇA	40.00	12,000	480,00
00125	PARAFUSO GRANDE COM PORCA E ARRUELA CABEÇALHO GRADE - Marca.: TATU	PEÇA	20.00	23,000	460,00
00126	PORCA 1 1/4 PARA EIXO DA GRADE - Marca.: TATU	PEÇA	40.00	37,000	1.480,00
00127	RETENTOR RODA DA GRADE - Marca.: SABÓ	PEÇA	50.00	37,000	1.850,00
00128	RODA ARO 16,6 FUIROS - Marca.: RODAPAR	PEÇA	28.00	532,000	14.896,00
00129	ROLAMENTO EXTERNO 30207 - Marca.: FAG	PEÇA	25.00	25,000	625,00
00130	ROLAMENTO INTERNO 30203 - Marca.: FAG	PEÇA	25.00	54,000	1.350,00
00131	TAMPA DO CUBO DA GRADE - Marca.: TATU	PEÇA	20.00	73,000	1.460,00
00132	TRAVA DA PORCA NO EIXO NA BOLACHA - Marca.: BALDAN	PEÇA	40.00	35,000	1.400,00
00133	BOLACHA CONCAVAS - Marca.: BALDAN	PEÇA	32.00	81,000	2.592,00
00134	BOLACHA CONVEXAS - Marca.: BALDAN	PEÇA	32.00	97,000	3.104,00
00135	CILINDRO HIDRAULICO DE LEVANTE DA GRADE - Marca.: BALDAN	PEÇA	6.00	1.318,000	7.908,00
00136	DISCO RECORTADO DE GRADE 26 POLEGADAS - Marca.: BALDAN	PEÇA	96.00	445,000	42.720,00
00137	EIXO 1 1/4 DA GRADE DE 16 DISCOS - Marca.: BALDAN	PEÇA	12.00	479,000	5.748,00
00138	ESPAÇADOR ENTRE DISCOS DE 26CM - Marca.: BALDAN	PEÇA	32.00	256,000	8.192,00
00139	MANCAL DE GRADE DE 26CM - Marca.: BALDAN	PEÇA	32.00	689,000	22.048,00
00141	PARAFUSO FIXAÇÃO DOS MANCAIS DA GRADE - Marca.: BALDAN	PEÇA	50.00	33,000	1.650,00
00142	PARAFUSO FIXAÇÃO TRAVA PORCA - Marca.: BALDAN	PEÇA	24.00	12,000	288,00
00143	PORCA 1 1/4 PARA EIXO DA GRADE - Marca.: BALDAN	PEÇA	24.00	31,000	744,00
00144	ROLAMENTO EXTERNO 30207 - Marca.: TINKE	PEÇA	20.00	23,000	460,00
00145	ROLAMENTO INTERNO 30209 - Marca.: TINKE	PEÇA	20.00	34,000	680,00
00146	TRAVA DA PORCA NO EIXO NA BOLACHA - Marca.: BALDAN	PEÇA	24.00	32,000	768,00

VALOR TOTAL R\$ 738.541,94

Empresa: S B COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA; C.N.P.J. n° 18.614.868/0001-47, estabelecida à ROD PARADA BOM JESUS, n2 RODOVIA BRAGANÇA / CAPANE, CENTRO, Capanema PA, representada neste ato pelo Sr(a). SAMUEL BRENO SOUZA DO ROSARIO, C.P.F. n° 033.397.912-52, R.G. n° 08621962604 DETRAN PA.

PASS. NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, S/N, RIOZINHO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00061	FILTRO DIESEL TT 4030 - Marca.: TECFIL	PEÇA	10.00	143,000	1.430,00
00062	FILTRO HIDRAULICO TT 4030 - Marca.: TECFIL	PEÇA	10.00	185,000	1.850,00
00063	FILTRO MOTOR TT 4030 - Marca.: TECFIL	PEÇA	10.00	123,000	1.230,00
00064	FILTRO OLEO DIESEL LS U80 GP - Marca.: TCFIL	PEÇA	10.00	403,000	4.030,00
00067	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA LS U80 GP - Marca.: TCFIL	PEÇA	10.00	225,000	2.250,00
00140	MANGUEIRA HIDRAULICA CILINDRO - Marca.: INDOFLEX	PEÇA	12.00	840,000	10.080,00
				VALOR TOTAL R\$	20.870,00